

Normas para as Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

O objetivo desta regra é regulamentar a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades de Extensão (AE) que se referem as Resoluções MEC/CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021.

Art. 1º - As atividades de extensão, integrantes do currículo do Curso de Graduação em Inteligência Artificial e Ciência de Dados e em consonância com o projeto pedagógico do curso, correspondem a 300 (trezentas) horas, carga horária que deverá ser cumprida pelo discente durante todo o curso de graduação para fins de integralização curricular, conforme disposto no art. 15, parágrafo 3º da Resolução CEPEX/UFF Nº 567/2021 e que corresponde ao percentual de 10% da carga horária total do curso, de acordo com determinação do art. 4º da Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018

Art. 2º - A escolha e a realização das atividades de extensão são de responsabilidade do estudante, objetivando enriquecer e complementar sua formação, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, de acordo com a Resolução MEC/CNE/CES Nº 7, por meio da interação entre os diversos setores das comunidades acadêmica e social.

Art. 3º - As atividades de extensão integram o currículo do Curso de Graduação em Inteligência Artificial e Ciência de Dados e estão previstas da seguinte forma:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Interação Dialógica em Disciplinas Obrigatórias: Agentes e Sistemas Multi-Agentes Aprendizado de Máquina Não-Supervisionado Aprendizado Profundo Computação e Sociedade Engenharia de Software II Ética em Inteligência Artificial e Ciência de Dados Inteligência Artificial Generativa Introdução a Aprendizado de Máquina Processamento de Linguagem Natural	até 140h

Programação para Análise de Dados Projeto Final em IA e CD I Projeto Final em IA e CD II Visão Computacional	
Interação Dialógica em Disciplinas Optativas: Computação e meio ambiente Engenharia de Software I Interface Homem-Máquina	até 95h
Atividade Complementar de Extensão (ACE)	Até 300h

Art. 4º- A Atividade Complementar de Extensão (ACE) corresponde à:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Estágio Não Obrigatório COM VIÉS EXTENSIONISTA	60 h/ano
participação em ações de extensão reconhecidas pela PROEX/UFF, com ou sem bolsa	120 h/ano
Participação em eventos científicos ou cursos, voltados ao público externo, tais como conferências, simpósios, congressos, seminários e fóruns, relativos à área específica do curso, como palestrante.	Até 16h/semestre
Organização de eventos acadêmicos ou científicos, voltados ao público externo	Até 16h/semestre
Realizar prestação de serviço voluntário externo à UFF, preferencialmente ligado à área do curso, em organizações sociais (ONGs, projetos e programas comunitários, creches, asilos, entidades socioeducativas, prisões e campanhas sociais)	Até 16h/semestre
Participação em eventos de Extensão como palestrante	Até 16h/semestre
Participação em eventos de Extensão como ouvinte	Até 4h/semestre

Art. 5º- As Atividades Complementares reconhecidas como detentoras de viés extensionista, terão sua carga horária computada única e exclusivamente como Atividade Complementar de Extensão (ACE), sendo vedado o seu cômputo como carga horária de Atividade Complementar.

Parágrafo único. A carga horária de Atividade Complementar de Extensão (ACE) que extrapolar a carga horária mínima de extensão poderá ser computada como Atividade Complementar (AC) de acordo com regulamento próprio.

Art. 6º- A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das Atividades Complementares de Extensão (ACE) obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) preenchimento pelo estudante de requerimento dirigido à Coordenação, acompanhado da documentação pertinente, durante período estipulado administrativamente;
- b) análise pela Coordenação do material recebido e sua pertinência;
- c) atribuição da carga horária para a ACE, observados os limites previstos no art. 5º;
- d) lançamento no cadastro individual de acompanhamento do desenvolvimento das atividades complementares de extensão;

§ 1º O estudante deverá apresentar declaração ou certificado expedido pelo órgão competente pelo projeto, curso, evento, oficina de extensão ou serviço prestado à comunidade, incluindo o período da atividade e o cômputo da carga horária como requisito para o aproveitamento da atividade.

§ 2º A Coordenação poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao estudante, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

§ 3º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação será comunicado ao estudante, que poderá formular pedido de reconsideração em cinco dias úteis.

Art. 7º– O Colegiado de Curso é a instância de recurso.